

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO – NUFIS 3

LÍDER 11

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3070/2020

Processo	5315/2016
Natureza	Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício Financeiro	2015
Órgão/Fundo/Entidade	Prefeitura de Belágua
Responsáveis	Adalberto do Nascimento Rodrigues
Relator	Álvaro César de França Ferreira

Senhor Relator,

Nos termos da Seção I do Capítulo III do Título IV da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e dos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, elaborou-se o presente Relatório de Instrução Conclusivo que consubstancia o resultado da análise da **Defesa** apresentada pelo Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, face às ocorrências apontadas no Relatório de Instrução nº 6901/2017 UTCEX 03 – SUCEX 11 (Prestação de Contas Anual de Governo).

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em 20/09/17, por meio do Ofício nº 178/2017 - GM/ACFF, foi efetivada a citação do Sr. Adalberto do Nascimento Rodrigues, Ex-Prefeito de Belágua, para que em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da citação, apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução nº 6901/2017, ressalvada a possibilidade de aquele prazo, mediante pedido, ser prorrogado por igual período.

Em 16/10/2017, dentro do prazo, protocolou Defesa.

2. DA DEFESA

2.1 Das ocorrências apontadas, alegação de defesa e análise respectiva

O exame dos documentos que compõem a prestação de contas referente a 2015 permitiu à Unidade Técnica (UTCEX-03) assinalar no RI 6901/17 as seguintes ocorrências.

A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de Belágua aplicou 22,09% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino [MDE], descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988. (item 2.1, a)

A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de Belágua aplicou 0,00% dos Recursos oriundos do Fundeb em gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2017. (item 2.1, b)

A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de Belágua aplicou 2,28% em Despesas com Saúde, descumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal. (item 3.1, a)

O defendente apresenta índices, decorrentes de valores do RREO do 6º bimestre de 2015 e de outros quadros, que se situam em patamares legais.

Ocorre que referidos demonstrativos não têm o condão de fazer desconsiderar informações consolidadas em balanços gerais validados por contabilista. A prevalência destas ocorre porque a regra é que a informação dos resultados gerais do exercício seja evidenciada em balanços e quadros demonstrativos previstos no art. 101 da Lei nº 4.320/64. Portanto, as ocorrências **devem permanecer**.

2.2 Da ocorrência apontada no item 4, a, alegação de defesa e análise respectiva

Segundo o Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal: Quanto ao amplo acesso público das informações, constatou-se que fora descumprido o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei 101/00. Também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC 101/00.

Alega dificuldades em atender às regras de transparência dos arts. 48 e 48-A da LRF, especialmente no que se refere à internet.

Sucedem que as alegações apresentadas não se sustentam em documentos ou relatórios que justifiquem a desatualização das informações do Portal da Transparência do Município. Portanto, a ocorrência **deve permanecer**.

3. RESUMO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO

Após análise das alegações de defesa, conclui-se que **devem permanecer todas as ocorrências** assinaladas no **RI nº 6901/17** (Processo nº 5315/16), quais sejam: itens 2.1, a; 2.1, b; 3.1, a; e 4, a.

Assinado Eletronicamente

<p>Jilgerson Aguiar Barros Auditor Estadual de Controle Externo Mat. 11346 – TCE/MA</p>
--

Assinado Eletronicamente Por:

Jilgerson Aguiar Barros - 11346 Em 16/07/2020
Auditor de Controle Externo
D9FC5B73A8D78FAD3D6DFFE419384E701427851594857600

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por:

Auricea Costa Pinheiro - 6858 Em 16/07/2020
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo
310DCBBF4CCE62F762A2AAA148D556BD1427851594857600

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes - 8904 Em 27/07/2020
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo
5737034557EF5B8C02C0E46513B98F901427851595808000